



Goiânia/GO, 22 de janeiro de 2026

## COMUNICADO

Prezados(as),

A **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, prezando pela transparência, segurança jurídica e pelo relacionamento institucional sólido que mantém com seus clientes e parceiros, vem, por meio deste, prestar esclarecimentos formais acerca de recente apontamento indevido em cadastro federal.

A empresa foi indevidamente incluída no CADIN, em razão de discussão administrativa envolvendo crédito tributário cuja exigibilidade encontrava-se suspensa, nos termos da legislação tributária aplicável. Diante dessa irregularidade, foram adotadas todas as medidas jurídicas cabíveis de forma imediata.

Em especial, foi ajuizada medida judicial perante a Justiça Federal processada sob o nº 1079264-83.2025.4.01.3500, na qual o Poder Judiciário, em decisão anexa (**doc. 01**), reconheceu a probabilidade do direito da empresa e concedeu tutela de urgência determinando a **retirada imediata do registro no CADIN**, bem como a abstenção de quaisquer atos restritivos decorrentes do referido apontamento.

Ressalte-se, ainda, que a União Federal já se manifestou nos autos, petição em anexo (**doc. 02**), informando que adotou os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento da decisão judicial, encontrando-se o tema em fase de regularização operacional nos sistemas competentes.

Desta feita, diante da decisão que a **retirada imediata do registro no CADIN**, a empresa não está impedida para celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei 14.973/2024.



## RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

É importante destacar que a RG Segurança e Vigilância Ltda. sempre atuou em estrita observância à legislação fiscal, tributária e contratual, mantendo histórico de regularidade, idoneidade e plena capacidade operacional, não havendo qualquer inadimplemento definitivo ou irregularidade material que comprometa sua aptidão para executar serviços e receber regularmente a remuneração dos contratos com a administração pública.

A situação ora esclarecida decorre exclusivamente de controvérsia formal e transitória, já submetida ao crivo do Poder Judiciário, com ordem expressa para suspensão da inscrição da empresa no cadastro de inadimplentes, não refletindo a real situação fiscal da empresa.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reafirmamos nosso compromisso com a legalidade, transparência e excelência na prestação dos serviços.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA  
Data: 22/01/2026 16:38:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**



Número: **1079264-83.2025.4.01.3500**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJGO**

Última distribuição : **16/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 179.896,84**

Assuntos: **Compensação de Prejuízos, Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (REQUERENTE)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO) EDUARDO RIZZO ENEAS JORGE (ADVOGADO)		
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2230791141	09/01/2026 13:22	<a href="#">Decisão</a>	Decisão	Interno



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL**  
**6ª Vara da SJGO**

**PROCESSO: 1079264-83.2025.4.01.3500**

*CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) REQUERENTE: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA*  
*REQUERIDO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) **DECISÃO***

Trata-se de ação de tutela cautelar requerida em caráter antecedente por **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** em face da **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, objetivando a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) e a exclusão de seu nome dos cadastros do CADIN.

Em sua peça inicial, a requerente noticia que, no exercício de 2021, apurou saldo negativo de IRPJ e CSLL decorrente de retenções na fonte efetuadas por tomadores de seus serviços, devidamente escrituradas. Relata que a autoridade fiscal, por meio do Despacho Decisório nº 4701752 (ID 2229225752), homologou apenas parcialmente a compensação pleiteada, glosando valores sob o argumento de que o recolhimento não foi confirmado nos sistemas da Receita Federal. Afirma ter apresentado Manifestação de Inconformidade tempestiva em 03.10.2025 (ID 2229225828), utilizando-se do processo de conversão digital nº 10265.410873/2025-36, exigido pelo sistema e-CAC, mas que o Fisco, por erro de integração sistêmica, considerou o recurso intempestivo ao computar apenas a juntada posterior no auto principal.

A análise do pedido de liminar foi postergada para após a oitiva da requerida (ID 2230373066).

A União apresentou manifestação (ID 2230548614), sustentando a intempestividade da defesa administrativa, que teria sido protocolada no processo principal apenas em 16.10.2025, após o prazo final de 07.10.2025. Aduz que o processo de conversão digital não continha a peça recursal, sendo a falha de instrução de responsabilidade exclusiva do contribuinte, e defende a legitimidade da glosa por ausência de repasse dos valores retidos ao Erário.

É o relatório. **Decido.**

A concessão da tutela de urgência exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e a reversibilidade da medida, conforme a dicção do artigo 300, caput e § 3º, do Código de Processo Civil.

No que concerne à probabilidade do direito, a controvérsia repousa na tempestividade da Manifestação de Inconformidade apresentada pela contribuinte. Compulsando os documentos que instruem a inicial, verifico que a ciência do despacho decisório ocorreu em 05.09.2025, fixando o termo final para impugnação em 07.10.2025. O documento de ID 2229225828 (Doc. 05) é inequívoco ao comprovar o protocolo de solicitação de juntada de documentos em 03.10.2025 às 11:07:33, no qual consta expressamente o tipo de documento "Manifestação de Inconformidade" no bojo do Processo Administrativo nº 10265.410873/2025-36.

Resta demonstrado que a requerente adotou o rito procedimental imposto pela própria Secretaria da Receita Federal para a conversão de processos eletrônicos em digitais, condição necessária para a interposição de recursos em sede de PER/DCOMP. A alegação da União de que a peça não constava



originalmente naquele auto digital ou que a juntada no processo principal foi tardia não sobrevive ao princípio da instrumentalidade das formas e da primazia da decisão de mérito. Falhas na integração sistêmica entre processos de conversão e autos principais, ou a complexidade operacional dos portais de atendimento eletrônico, não podem servir de óbice ao exercício do direito constitucional de petição e ampla defesa do contribuinte que agiu diligentemente dentro do prazo legal.

Assim, a manifestação apresentada em 03.10.2025 deve ser considerada tempestiva, o que atrai a incidência do artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, operando a suspensão automática da exigibilidade do crédito tributário.

Quanto ao mérito da glosa, os elementos coligidos sugerem, em análise perfunctória, a aparente ilegalidade do ato administrativo. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto retido na fonte é, por lei, da fonte pagadora (substituto tributário), nos termos do artigo 121, parágrafo único, inciso II, do CTN. Uma vez comprovada a retenção pelo prestador de serviços mediante notas fiscais e escrituração contábil, o que é corroborado pela Súmula 143 do CARF, a eventual omissão do tomador no repasse do numerário ao Fisco não autoriza a punição econômica do contribuinte substituído com a glosa de seus créditos.

O perigo de demora é evidente, ante a natureza das atividades da autora (segurança privada), que depende da regularidade fiscal para a manutenção de contratos administrativos e privados, sendo a restrição de certidões e a manutenção no CADIN medidas que asfixiam a viabilidade da empresa. Ademais, a medida é reversível a qualquer tempo.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de tutela cautelar antecedente para:

1. Determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido no bojo do Processo Administrativo nº 10120.936496/2025-13 e seus reflexos, com fulcro no Artigo 151, inciso III, do CTN;
2. Determinar à União que expeça a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CP-EN) em favor da requerente, desde que não existam outros débitos impositivos diversos dos tratados nesta demanda;
3. Determinar a suspensão dos efeitos da inscrição da requerente no CADIN em relação aos débitos ora discutidos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, formule o pedido principal nos mesmos autos, sob pena de cessação da eficácia da presente medida, conforme estabelece o artigo 308 do Código de Processo Civil.

**Cumpra-se com urgência.**

Intimem-se. Cite-se.

*(data e assinatura eletrônicas).*

<<assinado digitalmente>>

**Paulo Ernane Moreira Barros**  
**Juiz Federal**





Número: **1079264-83.2025.4.01.3500**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJGO**

Última distribuição : **16/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 179.896,84**

Assuntos: **Compensação de Prejuízos, Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (REQUERENTE)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO) EDUARDO RIZZO ENEAS JORGE (ADVOGADO)		
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2232402626	20/01/2026 09:08	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação	Polo passivo



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 1ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DA SJGO**

**PROCESSO: 1079264-83.2025.4.01.3500**

**POLO ATIVO:** RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

**POLO PASSIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público interno, por esta representação judicial, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de ID 2230791141, informar que tomou as providências necessárias ao cumprimento da tutela de urgência.

Deixa de recorrer por razões apresentadas em nota interna.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura.

**Gilberto Breder**

**Procurador da Fazenda Nacional**





MARCOS PAULO PEREIRA FAGUNDES &lt;marcos.fagundes@ufj.edu.br&gt;

## Solicitação de apresentação de CADIN Federal atualizado, para prorrogação do Contrato nº 19/2025

4 mensagens

'UFJ/Não Responda / Coordenação de Contratos e Serviços' via Diretoria de Administração de Contratos <dac@ufj.edu.br>

22 de janeiro de 2026

às 10:04

Responder a: UFJ/Não Responda / Coordenação de Contratos e Serviços &lt;naoresponda@mensagens.ufj.edu.br&gt;

Para: contratos@gruporgbrasil.com.br, eduardo.felipe@gruporgbrasil.com.br, ivan.filho@gruporgbrasil.com.br, ivan.siqueira@gruporgbrasil.com.br, dac@ufj.edu.br

Prezados(as), bom dia!


Diante da finalização da elaboração do Termo Aditivo nº 01/2026, destinado à prorrogação do Contrato nº 19/2025 pelo período de 01/04/2026 a 31/03/2027, identificamos que o Comprovante de Regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, apresentado por essa empresa, atinge nesta data o prazo de 30 (trinta) dias desde sua emissão (documento em anexo).


Considerando a necessidade de formalização das assinaturas do referido instrumento, a fim de selarmos a prorrogação da vigência contratual e viabilizar a posterior tramitação do pedido de repactuação apresentado pela empresa, solicitamos, por gentileza, o encaminhamento de comprovante de regularidade, atualizado, junto ao CADIN Federal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

O documento deverá ser enviado para o endereço eletrônico: [dac@ufj.edu.br](mailto:dac@ufj.edu.br).

Atenciosamente,  
Diretoria de Administração de Contratos - DAC/PROAD/UFJ

### 2 anexos

 **Relatorio\_0526674\_CONSULTA\_CADIN.pdf**  
28K

 **Relatorio\_0526673\_3.\_CONSULTA\_CADIN.pdf**  
28K

Eduardo - Grupo RG Brasil <eduardo.felipe@gruporgbrasil.com.br>

22 de janeiro de 2026 às 17:05

Para: UFJ/Não Responda / Coordenação de Contratos e Serviços &lt;naoresponda@mensagens.ufj.edu.br&gt;, contratos@gruporgbrasil.com.br, ivan.filho@gruporgbrasil.com.br, ivan.siqueira@gruporgbrasil.com.br, dac@ufj.edu.br

Cc: Glauco Tavares &lt;glauco\_tavares@me.com&gt;, adriano.tavares@gruporgbrasil.com.br, fabio.lustosa@gruporgbrasil.com.br

Prezados(as),

A RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., prezando pela transparência, segurança jurídica e pelo relacionamento institucional sólido que mantém com seus clientes e parceiros, vem, por meio deste, prestar esclarecimentos formais acerca de recente apontamento indevido em cadastro federal.

A empresa foi indevidamente incluída no CADIN, em razão de discussão administrativa envolvendo crédito tributário cuja exigibilidade encontrava-se suspensa, nos termos da legislação tributária aplicável. Diante dessa irregularidade, foram adotadas todas as medidas jurídicas cabíveis de forma imediata.

Em especial, foi ajuizada medida judicial perante a Justiça Federal processada sob o nº 1079264-83.2025.4.01.3500, na qual o Poder Judiciário, em decisão anexa (doc. 01), reconheceu a probabilidade do direito da empresa e concedeu tutela de urgência determinando a retirada imediata do registro no CADIN, bem como a abstenção de quaisquer atos restritivos decorrentes do referido apontamento.

Ressalte-se, ainda, que a União Federal já se manifestou nos autos, petição

em anexo (doc. 02), informando que adotou os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento da decisão judicial, encontrando-se o tema em fase de regularização operacional nos sistemas competentes.

Desta feita, diante da decisão que a retirada imediata do registro no CADIN, a empresa não está impedida para celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei 14.973/2024.

É importante destacar que a RG Segurança e Vigilância Ltda. sempre atuou em estrita observância à legislação fiscal, tributária e contratual, mantendo histórico de regularidade, idoneidade e plena capacidade operacional, não havendo qualquer inadimplemento definitivo ou irregularidade material que comprometa sua aptidão para executar serviços e receber regularmente a remuneração dos contratos com a administração pública.

A situação ora esclarecida decorre exclusivamente de controvérsia formal e transitória, já submetida ao crivo do Poder Judiciário, com ordem expressa para suspensão da inscrição da empresa no cadastro de inadimplentes, não refletindo a real situação fiscal da empresa.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reafirmamos nosso compromisso com a legalidade, transparência e excelência na prestação dos serviços.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

-----Mensagem original-----

De: UFJ/Não Responda / Coordenação de Contratos e Serviços

<[naoresponda@mensagens.ufj.edu.br](mailto:naoresponda@mensagens.ufj.edu.br)>

Enviada em: quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 10:05

Para: [contratos@gruporgbrasil.com.br](mailto:contratos@gruporgbrasil.com.br); [eduardo.felipe@gruporgbrasil.com.br](mailto:eduardo.felipe@gruporgbrasil.com.br); [ivan.filho@gruporgbrasil.com.br](mailto:ivan.filho@gruporgbrasil.com.br); [ivan.siqueira@gruporgbrasil.com.br](mailto:ivan.siqueira@gruporgbrasil.com.br); [dac@ufj.edu.br](mailto:dac@ufj.edu.br)

Assunto: Solicitação de apresentação de CADIN Federal atualizado, para

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Comunicado - CADIN.pdf**

396K

---

**LERUAMA PENA LEAL** <[leruamaleal@ufj.edu.br](mailto:leruamaleal@ufj.edu.br)>

23 de janeiro de 2026 às 07:42

Para: Eduardo - Grupo RG Brasil <[eduardo.felipe@gruporgbrasil.com.br](mailto:eduardo.felipe@gruporgbrasil.com.br)>

Cc: UFJ/Não Responda / Coordenação de Contratos e Serviços <[naoresponda@mensagens.ufj.edu.br](mailto:naoresponda@mensagens.ufj.edu.br)>, [contratos@gruporgbrasil.com.br](mailto:contratos@gruporgbrasil.com.br), [ivan.filho@gruporgbrasil.com.br](mailto:ivan.filho@gruporgbrasil.com.br), [ivan.siqueira@gruporgbrasil.com.br](mailto:ivan.siqueira@gruporgbrasil.com.br), [dac@ufj.edu.br](mailto:dac@ufj.edu.br), Glauco Tavares <[glauco\\_tavares@me.com](mailto:glauco_tavares@me.com)>, [adriano.tavares@gruporgbrasil.com.br](mailto:adriano.tavares@gruporgbrasil.com.br), [fabio.lustosa@gruporgbrasil.com.br](mailto:fabio.lustosa@gruporgbrasil.com.br)

Prezados, bom dia!

Solicitamos, por gentileza, o encaminhamento de cópia atualizada do CADIN Federal, ainda no dia de hoje, para juntada ao processo, em conjunto com a manifestação apresentada por essa empresa. Informamos que, tão logo o documento seja encaminhado, o Termo Aditivo será disponibilizado para assinatura.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.**

**Atenciosamente,**

**Leruama Pena Leal**

Diretora da Diretoria de Administração de Contratos - DAC  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças  
(64)3606-8395

**Universidade Federal de Jataí**  
<http://ufj.edu.br>

**Eduardo - Grupo RG Brasil** <eduardo.felipe@gruporgbrasil.com.br>

23 de janeiro de 2026 às 10:58

Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

Cc: UFJ/Não Responda / Coordenação de Contratos e Serviços <naoresponda@mensagens.ufj.edu.br>, contratos@gruporgbrasil.com.br, ivan.filho@gruporgbrasil.com.br, ivan.siqueira@gruporgbrasil.com.br, dac@ufj.edu.br, Glauco Tavares <glauco\_tavares@me.com>, adriano.tavares@gruporgbrasil.com.br, fabio.lustosa@gruporgbrasil.com.br

Prezados,

Conforme solicitado, segue anexo o CADIN emitido na data de hoje (23/01/2026). Ressaltamos, contudo, que a baixa ainda não foi operacionalizada, apesar da existência de decisão judicial nesse sentido.

A título de informação, a Receita Federal manifestou-se nos autos do processo em 20/01/2026 (Doc. 2 do ofício), informando que adotou todas as providências necessárias para a efetivação da baixa. Ademais, o próprio CADIN informa, em seu rodapé, que "o prazo para exclusão do Cadin é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da regularização do débito ou da situação cadastral perante a RFB (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002)".

Nesse contexto, salvo melhor juízo, acredito que a exclusão deverá ser operacionalizada até o dia 27/01/2026.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

**Eduardo Felipe**

+ 55 62 3923-5350 | + 55 62 98310-6969

[eduardo.felipe@gruporgbrasil.com.br](mailto:eduardo.felipe@gruporgbrasil.com.br)

[www.gruporgbrasil.com.br](http://www.gruporgbrasil.com.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos**

**RelatorioConsultaDevedorPDF (30).pdf**  
27K

**Comunicado - CADIN.pdf**  
396K